

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2017/ANA – SICONV Nº 852262/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2017/ANA – SICONV nº 852262/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, E A ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº 02501.001026/2017-14

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, doravante denominado ANA, com sede em Brasília/DF, no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Vicente Andreu Guillo, brasileiro, casado, bacharel em estatística, portador da Carteira de Identidade nº 8.656.438-9, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 990.937.408-06, domiciliado em Brasília/DF, nomeado em 15 de janeiro de 2010 (DOU nº 10, sexta-feira, 15 de janeiro de 2010) e reconduzido ao cargo em 15 de janeiro de 2014 (DOU nº 10, quarta-feira, 15 de janeiro de 2014) e a ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Jaime Gomes, nº 741, Bairro Centro, CEP 38440-244, Araguari/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.989/0001-39, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sergio Gustavo Rezende Leal, portador da Carteira de Identidade nº 106.674.04, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 057.060.386-27, residente e domiciliado na Rua Jaime Gomes, nº 738, Centro, CEP 38440-244, Araguari/MG; considerando que é de interesse da ANA o apoio ao funcionamento dos Comitês de Bacia Interestadual, e que esse apoio também constitui uma das áreas de atuação da OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, buscando dar efetividade ao disposto no art. 37, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 13.408 de 26 de dezembro de 2016 (LDO/2017); e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a instalação e operacionalização de Escritório de Apoio ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema – CBH PARANAPANEMA, por meio de Organização da Sociedade Civil (OSC), para desenvolver ações previstas para o seu funcionamento, bem como apoiar ações de implementação do Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranapanema (PIRH Paranapanema) e demais atribuições legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os Partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo de aditamento ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações dos Partícipes, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Colaboração e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, e suas alterações:

I – da ANA:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 60, § 3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- g) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) designar servidor para acompanhamento e gestão da parceria;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a ANA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ANA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, § 1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- m) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 79 do Decreto 8.726, de 2016;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da ANA que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- r) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- s) aplicar as penalidades previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

II – da OSC:

- a) executar fielmente o objeto deste Termo de Colaboração, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela ANA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas (inciso XIV do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45, da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo como estabelecido nos arts. 63 a 72, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 55, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- f) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- g) prestar contas à ANA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do inciso XX, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Paranapanema, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e



prestando todas e quaisquer informações solicitadas (arts. 42, inciso XV, e 58 e 60, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j) utilizar os bens materiais ou imateriais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;
- k) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à ANA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme previsto no inciso IX, do art. 42, e no art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014;
- l) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34, da Lei nº 13.019, de 2014;
- m) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68, da Lei nº 13.019, de 2014;
- n) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- o) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- p) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- q) observar o disposto no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- r) comunicar à ANA suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- s) divulgar na Internet e em locais visíveis da sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, desde a celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11, da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 63, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, nos termos do art. 80 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- t) submeter previamente à ANA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 43);
- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (Lei nº 13.019, de 2014, art. 42, inciso XIX, e Decreto nº 8.726, de 2016, art., 36, § 1º, inciso I);
- v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos, emitidos pelo órgão ambiental competente ou quaisquer outros legalmente exigíveis, das esferas municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados mediante o presente Termo de Colaboração pertencerão à União (ANA).

Parágrafo segundo. Dentre os bens e direitos referidos no parágrafo primeiro incluem-se os programas de computador desenvolvidos ou adaptados em decorrência deste Termo de Colaboração, os sistemas, as plataformas, as aplicações de ensino e demais aplicativos, nos termos previstos nas Leis nºs 9.609 e 9.610, ambas de 19 de fevereiro de 1998, os quais deverão ser utilizados para assegurar a continuidade do objeto pactuado.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 2.606.698,61 (dois milhões, seiscentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos), conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A ANA repassará à OSC os recursos financeiros no exercício de 2016, conforme a seguir:

Funcional Programática: 18.544.2084.20WI.0001

Fonte: 0183

Natureza da despesa: 3.3.50.41

Nota de empenho: 2017NE800469, de 6 de novembro de 2017, no valor de R\$ 872.329,12 (oitocentos e setenta e dois mil, trezentos e vinte e nove reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em parcelas definidas de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo primeiro. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo segundo. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução desta parceria, nos termos do parágrafo primeiro, a OSC será notificada para sanear a situação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. A verificação das hipóteses de retenção previstas no parágrafo primeiro ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º, do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Parágrafo quarto. Conforme disposto no inciso II, do caput do art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão liberados obedecendo ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, e deverão ser depositados em conta corrente específica para esta parceria, em banco público.

Parágrafo primeiro. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Parágrafo segundo. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

Parágrafo terceiro. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da ANA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo quarto. A conta referida no caput desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias, nos termos do disposto no art. 51, caput, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo quinto. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

Parágrafo primeiro. É vedado à OSC, nos termos do disposto no art. 45, da Lei nº 13.019, de 2014:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica, na lei de diretrizes orçamentárias e o disposto no § 3º, do art. 3-A, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da ANA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo segundo. Os membros do CBH Paranapanema e dos CBHs de rios afluentes nos estados de São Paulo e Paraná poderão receber diárias desde que atendendo os termos do § 3º do art. 3-A, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, caso de o membro do colegiado não receber diárias do ente federado com o qual mantém vínculo, firmando declaração, sob as penas da lei, no valor definido no inciso I do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo terceiro. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726 de 2016.



Parágrafo quarto. Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ordenador de Despesas da ANA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ANA, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal, conforme previsto no § 4º, do art. 36, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo primeiro. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726 de 2016, quando for o caso.

Parágrafo segundo. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo terceiro. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, nos termos do § 1º, do art. 37, do Decreto nº 8.726, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ANA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no SICONV, tudo nos termos do disposto nos arts. 49 a 53, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo primeiro. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, conforme previsto no § 1º do art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2014.

Parágrafo segundo. A ANA designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução em plataforma eletrônica e com visitas *in loco*.

Parágrafo terceiro. A ANA realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo quarto. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.



Parágrafo quinto. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela ANA, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 03 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55, da Lei nº 13.019, de 2014 e no art. 21, do Decreto nº 8.726, de 2016:

I - mediante termo de aditamento, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ANA;

II - de ofício, por iniciativa da ANA, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando se as regras previstas nos arts. 63 a 72, da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 70, do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à ANA avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo segundo. A OSC deverá observar os seguintes prazos:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser entregue à ANA no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando solicitado, deverá ser entregue à ANA no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Parágrafo terceiro. Para fins de prestação de contas anual e final, a OSC deverá apresentar os Relatórios Parcial e Final de Execução do Objeto, no SICONV, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:



I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - Informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

V - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidades pública ou privada local e deliberação do CBH PARANAPANEMA, entre outros;

VI - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VII - justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

Parágrafo quarto. A ANA poderá dispensar a observância dos incisos IV a VI, do parágrafo terceiro, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

Parágrafo quinto. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV, do parágrafo terceiro quando já constarem do SICONV.

Parágrafo sexto. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a ANA exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados com recursos repassados;

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo sétimo. A análise do Relatório de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela ANA e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e



II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo oitavo. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo nono. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º, do art. 42, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo décimo. A análise da prestação de contas final pela ANA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;

III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo décimo primeiro. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, mencionando os elementos de que tratam os incisos IV, V e VI do parágrafo terceiro.

Parágrafo décimo segundo. Na hipótese de a análise de que trata o parágrafo décimo concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira.

Parágrafo décimo terceiro. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV, do parágrafo sexto quando já constarem do SICONV (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 64, § 1º).

Parágrafo décimo quarto. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 66):

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo quinto. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo décimo sexto. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à Diretoria Colegiada da ANA, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo sétimo. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo décimo oitavo. Exaurida a fase recursal, a ANA deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo décimo nono. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo vigésimo. A ANA deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata a alínea "b", do inciso II, do parágrafo décimo oitavo no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Diretor Presidente da ANA.

Parágrafo vigésimo primeiro. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Parágrafo vigésimo segundo. Na hipótese do inciso II do parágrafo décimo oitavo, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo vigésimo terceiro. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública federal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo vigésimo quarto. O transcurso do prazo definido no parágrafo vigésimo terceiro, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo vigésimo quinto. Se o transcurso do prazo definido no parágrafo vigésimo terceiro, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ANA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ANA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela ANA nas seguintes hipóteses:

I - quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Diretor Presidente da ANA, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto, nos termos do art. 61, § 4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes (Lei nº 13.019, de 2014, art. 52).

Parágrafo primeiro. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada, na forma do art. 61, do Decreto nº 8.726, de 2016;

III - o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, desenvolvidos, produzidos ou transformados, quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens, nos termos do § 4º, do art. 23, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo segundo. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52, da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo terceiro. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de

inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º, do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da ANA quanto ao prazo de que trata o § 3º, do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo quarto. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Nos termos do art. 73, da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 71 a 74, do Decreto nº 8.726, de 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A ANA determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado (Decreto nº 8.726, de 2016, art. 61, § 4º, inciso II, alínea "b");

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da ANA como apoiadora da parceria.



Parágrafo único. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela ANA no prazo de 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

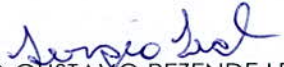
Os Partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste, conforme previsto no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os Partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos Partícipes e testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2017


VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de
Águas




SERGIO GUSTAVO REZENDE LEAL
Diretor-Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:


Nome: ANDREIA REGINA DE ANDRADE
Identidade: 7.124.888
CPF: 954.707.006-15

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____



MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
AGENCIA NACIONAL DE AGUAS
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

073904/2017

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Desenvolver atividades que visam apoiar as aes do Comit da Bacia Hidrogrfica do CBH PARANAPANEMA por intermdio da implantao de um Centro de Apoio, que atuar como Secretaria Executiva do respectivo Comit, para executar as atividades de organizao interna, planejamento das atividades do Comit, comunicao e mobilizao social, capacitao para a gesto, logstica de reunies.

JUSTIFICATIVA:

O projeto justifica-se por apoiar, fortalecer e dinamizar a atuao dos comits de bacia e promover a mobilizao dos diversos atores da unidade de gesto dos recursos hdricos, entre eles os usurios de recursos hdricos e o poder pblico, permitindo que esses atores deliberem sobre conflitos pelo uso da gua, tendo em vista os mltiplos interesses dos usurios da gua, do poder pblico e da sociedade civil organizada, bem como sobre as mltiplas metas a serem alcanadas no mbito dos Planos de Recursos Hdricos, sejam elas de cunho econmico, financeiro, social ou ambiental, proporcionando a articulao e gesto democrtica dos recursos hdricos. (ou ainda, propiciar a preveno e a mitigao de eventos hidrolgicos crticos, como as secas ou inundaes.)

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.019/2014, Dec. nº 8.726/2016 e Portaria Interministerial MP/CGU/MF nº 404/2016

CONCEDENTE: 44205	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: AGENCIA NACIONAL DE AGUAS		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 99093740806		NOME DO RESPONSÁVEL: VICENTE ANDREU GUILLO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SQSW, QUADRA 303, BLOCO J, APARTAMENTO 313		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70673-310	



2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 06536989000139					
Razão Social do Proponente: ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA JAIME GOMES, 741					
Cidade: ARAGUARI	UF: MG	Código Município: 4069	CEP: 38440244	E.A.: Entidade Privada sem fins lucrativos	DDD/Telefone:
Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência: 0090-6		Conta Corrente:		
CPF do Responsável pelo Proponente: 05706038627			Nome do Responsável: SERGIO GUSTAVO REZENDE LEAL		
Endereço do Responsável pelo Proponente: AVENIDA DO CLUBE, 233 - RETIRO DO CHALE					



3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 2.606.698,61	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 0,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2017	R\$ 872.329,12
	2018	R\$ 848.383,45
	2019	R\$ 885.986,04
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 0,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	01/12/2017	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/11/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Instalação e operacionalização do escritório de apoio			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 1.611.586,73		Início 01/12/2017	Término Previsto: 30/11/2020
Valor Global: R\$ 2.606.698,61			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Infraestrutura do Escritório de Apoio			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 69.663,26	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2018
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Operacionalização do Escritório de Apoio			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 336.327,60	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Pessoal especializado de coordenação e de apoio			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 1.205.595,87	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020

Meta nº: 2

Especificação: Planejamento e organização das atividades do CBH Paranapanema			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 784.985,00		Início 01/12/2017	Término Previsto: 30/11/2020
Valor Global: R\$ 2.606.698,61			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Apoio aos membros do Comitê			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 333.625,20	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Infraestrutura para realização dos eventos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 348.776,23	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020



Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Serviços especializados em moderação e capacitação			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 56.366,77	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020

Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Subsídio ao pessoal da Organização da Sociedade Civil para atuarem na organização e acompanhamento dos eventos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 46.216,80	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020

Meta nº: 3

Especificação: Comunicação e divulgação			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 210.126,88	Início 01/12/2017	Término Previsto: 30/11/2020	
Valor Global: R\$ 2.606.698,61			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Comunicação, divulgação e publicações			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 210.126,88	Início Previsto: 01/12/2017	Término 30/11/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO AGENCIA NACIONAL DE AGUAS

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2017
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Instalação e operacionalização do escritório de apoio	VALOR DA META: R\$ 564.197,80
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Planejamento e organização das atividades do CBH Paranapanema	VALOR DA META: R\$ 264.936,69
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Comunicação e divulgação	VALOR DA META: R\$ 94.638,87
VALOR DO REPASSE: R\$ 923.773,36	PARCELA Nº: 1
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2018
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Instalação e operacionalização do escritório de apoio	VALOR DA META: R\$ 513.655,80
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Planejamento e organização das atividades do CBH Paranapanema	VALOR DA META: R\$ 258.117,81



META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Comunicação e divulgação	VALOR DA META: R\$ 55.244,01
VALOR DO REPASSE: R\$ 827.017,62	PARCELA Nº:2
MÊS DESEMBOLSO: Setembro	ANO: 2019
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Instalação e operacionalização do escritório de apoio	VALOR DA META: R\$ 533.733,13
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Planejamento e organização das atividades do CBH Paranapanema	VALOR DA META: R\$ 261.930,50
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Comunicação e divulgação	VALOR DA META: R\$ 60.244,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 855.907,63	PARCELA Nº:3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUARIOS DE RECURSOS HIDRICOS DE BACIAS HIDROGRAFICAS



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Placa de identificação do centro de apoio			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.300,00	V.TOTAL: R\$ 3.300,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: bebedouro elétrico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 885,73	V.TOTAL: R\$ 885,73
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: armário para pastas suspensas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 701,40	V.TOTAL: R\$ 701,40
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: armário alto			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 623,33	V.TOTAL: R\$ 1.869,99
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: aparelho celular			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 869,09	V.TOTAL: R\$ 2.607,27
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: máquina fotográfica digital			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.638,33	V.TOTAL: R\$ 2.638,33
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: roteador wireless			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 134,93	V.TOTAL: R\$ 134,93
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: projetor multimídia			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.499,67	V.TOTAL: R\$ 2.499,67
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: impressora multifuncional			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.589,30	V.TOTAL: R\$ 2.589,30
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: nobreak			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 264,79	V.TOTAL: R\$ 529,58
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: HD Externo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 321,80	V.TOTAL: R\$ 321,80
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Diárias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339014	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 992,30	V. UNITÁRIO: R\$ 267,72	V.TOTAL: R\$ 265.654,00
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Hospedagem do sítio eletrônico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 187,00	V.TOTAL: R\$ 6.732,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte Nutricional (coffee break) por refeição			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 192,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.192,41	V.TOTAL: R\$ 228.942,37
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Vigilância e monitoramento			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 200,00	V.TOTAL: R\$ 7.200,00
OBSERVAÇÃO: Foi considerado 5% a.a. de correção monetária.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Água e Energia			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 536,10	V.TOTAL: R\$ 19.299,60
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de postagem (correios)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 10.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de reprografia			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 10000,00	V. UNITÁRIO: R\$ 0,36	V.TOTAL: R\$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO: Foi considerado 5% a.a. correção monetária.			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Material de expediente			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 10.800,00
OBSERVAÇÃO: Foi considerado 5% a.a. correção monetária.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: cadeiras fixas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 14,00	V. UNITÁRIO: R\$ 75,00	V.TOTAL: R\$ 1.050,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: cadeiras giratórias			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 119,99	V.TOTAL: R\$ 479,96
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: mesa para sala de reunião			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 1.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: mesas angulares			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: ar condicionado			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.587,00	V.TOTAL: R\$ 5.174,00
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: aparelho de telefone sem fio			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 119,91	V.TOTAL: R\$ 599,55
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Computador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 4,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.026,00	V.TOTAL: R\$ 12.104,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Notebook			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.066,00	V.TOTAL: R\$ 6.132,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: material de consumo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339030	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 10.800,00
OBSERVAÇÃO: Foi considerado 5% a.a. correção monetária.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aluguel de espaço físico			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 108.000,00
OBSERVAÇÃO: Foi considerado 5% a.a. correção monetária.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de veículo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.798,00	V.TOTAL: R\$ 64.728,00
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de internet			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 250,00	V.TOTAL: R\$ 9.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Manutenção predial e serviço de limpeza			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100,00	V.TOTAL: R\$ 3.600,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Suporte técnico de informatica			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 10.800,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pessoal especializado de coordenação e apoio			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 319011	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 33.488,77	V.TOTAL: R\$ 1.205.595,87
OBSERVAÇÃO: Foi considerado 5% a.a. de correção monetária.			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Confeção de banners			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 45,00	V. UNITÁRIO: R\$ 340,00	V.TOTAL: R\$ 15.300,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de recepção e cerimonial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 51,00	V. UNITÁRIO: R\$ 280,39	V.TOTAL: R\$ 14.299,86
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de equipamentos de audio-visual				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro				
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069		MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 21,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.082,57		V.TOTAL: R\$ 43.734,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Deslocamentos diversos (combustível, táxi, pedágio, estacionamento, etc.)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro				
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069		MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 506,10	V. UNITÁRIO: R\$ 227,60		V.TOTAL: R\$ 115.188,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços especializados em moderação e capacitação				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339036	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro				
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069		MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 6.262,97		V.TOTAL: R\$ 56.366,77
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Recursos de produção e confecção de material institucional de divulgação/comunicação (informativos)				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro				
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069		MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 100.000,00		V.TOTAL: R\$ 100.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviço de telefonia				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 339039	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro				
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069		MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: MÊS	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.250,00		V.TOTAL: R\$ 45.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Tela de projeção retrátil e manual				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741				
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069		MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 689,90		V.TOTAL: R\$ 689,90
OBSERVAÇÃO:				



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ar-condicionado (30.000 BTUs)			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de som com dois microfones e caixa de som			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.200,00	V.TOTAL: R\$ 2.200,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Gravador			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 212,59	V.TOTAL: R\$ 212,59
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de cozinha com 4 cadeiras			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 523,96	V.TOTAL: R\$ 523,96
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Gaveteiro Volante			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 142,94	V.TOTAL: R\$ 142,94
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Armário baixo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 300,00	V.TOTAL: R\$ 300,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de apoio			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 169,28	V.TOTAL: R\$ 338,56
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mesa de centro			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 187,49	V.TOTAL: R\$ 187,49
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Balcão para recepção			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 416,73	V.TOTAL: R\$ 416,73
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Sofá com 3 lugares			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 662,99	V.TOTAL: R\$ 662,99
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Porta banner			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 8,00	V. UNITÁRIO: R\$ 72,89	V.TOTAL: R\$ 583,12
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Poltrona			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 187,43	V.TOTAL: R\$ 374,86
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Cestos de lixo			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 7,00	V. UNITÁRIO: R\$ 21,00	V.TOTAL: R\$ 147,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Fogão 4 bocas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 324,61	V.TOTAL: R\$ 324,61
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Geladeira 340l			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.549,00	V.TOTAL: R\$ 1.549,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Persianas			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 5,00	V. UNITÁRIO: R\$ 83,60	V.TOTAL: R\$ 418,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Pannel fotográfico área interna			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.000,00	V.TOTAL: R\$ 2.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Utensílios de cozinha			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.500,00	V.TOTAL: R\$ 1.500,00
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Câmeras de segurança			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 2.973,00	V.TOTAL: R\$ 2.973,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de máquina de café			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 36,00	V. UNITÁRIO: R\$ 500,00	V.TOTAL: R\$ 18.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de box truss			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 9,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.300,00	V.TOTAL: R\$ 11.700,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Seguro Predial			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: ano	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.000,00	V.TOTAL: R\$ 3.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Locação de espaço para eventos			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 33,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.409,09	V.TOTAL: R\$ 46.500,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plano de comunicação			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449035	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 29.395,88	V.TOTAL: R\$ 29.395,88
OBSERVAÇÃO:			



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Agência de propaganda			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: ano	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 8.000,00	V.TOTAL: R\$ 24.000,00
OBSERVAÇÃO:			
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: DIVULGAÇÃO EM MÍDIAS			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 333239	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Jaime Gomes, 741, Centro			
CEP: 38440-244	UF: MG	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 4069	MUNICÍPIO: ARAGUARI
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 49.000,00	V.TOTAL: R\$ 49.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
339014	R\$ 265.654,00	R\$ 265.654,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339030	R\$ 21.600,00	R\$ 21.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449035	R\$ 29.395,88	R\$ 29.395,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
319011	R\$ 1.205.595,87	R\$ 1.205.595,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339036	R\$ 56.366,77	R\$ 56.366,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039	R\$ 806.223,83	R\$ 806.223,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
333239	R\$ 152.200,00	R\$ 152.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052	R\$ 69.662,26	R\$ 69.662,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 2.606.698,61				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Bsb, 7/11/2017

Local e Data

[Assinatura]

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Bsb, 7/11/2017

Local e Data

[Assinatura]
Concedente

(Representante legal do Órgão ou Entidade)



12 - ANEXOS